SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.474, DE 2021

Altera a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, para dispor sobre o direito a horário especial ao militar portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 50 da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6° e 7°:

"Art. 50	0	 	 	

§ 6º Será concedido horário especial ao militar portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 7º As disposições constantes do § 6º são extensivas ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 8º Para fins do disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, será adotada a avaliação biopsicossocial, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)." (NR)

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL Presidente



